



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 52/2020

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 22346822/2020				
PROCESSO SLA Nº: 4997/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CNPJ:	17.670.388/0001-30	
EMPREENDIMENTO:	MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CNPJ:	17.670.388/0001-30	
MUNICÍPIO(s):	Monte Alegre de Minas	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°52'31,69"	LONG	48°53'24,68"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.			3 0
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS).			3 0
E-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou			0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Mildo Alves Magno – Tecnólogo em Gestão Ambiental	CREA 200931 ART: 14202000000006218458	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22347233 e o código CRC 0B989C08.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 22346822/2020

O empreendimento MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA atua no ramo de tratamento, armazenamento temporário e unidade de transferência de resíduos.

O Empreendimento está localizado no Distrito Industrial da cidade de Monte Alegre de Minas, às margens da BR 365 na Rua Ituiutaba número 818. O empreendimento tem uma área total de aproximadamente 5.000 m² e 800 m² de área construída.

Em 17/11/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 4997/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a **“Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.”** para uma quantidade operada de **10 tonelada/dia**, **“Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)”** com capacidade de recebimento de **10 m³/dia** e **“Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos”** com capacidade instalada de **2 m³/dia**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

As classes de RSS que serão recebidas no empreendimento são: A, B, D e E. O tratamento realizado no empreendimento se dará por meio de autoclavagem. Os resíduos são recebidos pelos veículos de acordo com a demanda dos clientes. Já no empreendimento o bloco de MTR é entregue para o responsável fazer a identificação do Resíduo e sua classificação. Todos os galpões de armazenamento e triagem são impermeabilizados e possuem muretas de contenção.

Os resíduos classificados como A1, A2 e E são colocados diretamente na AUTOCLAVE de acordo com seu volume. O ciclo da AUTOCLAVE dura aproximadamente 40 minutos onde o resíduo passa por uma temperatura mínima de 150 °C por 15 minutos. Após o fim do ciclo de autoclavagem os resíduos são retirados pela empilhadeira e realizado a Trituração, a fim de, descaracterizar todo o resíduo formando uma massa homogênea de tamanho aproximado de 15 mm de espessura.

Após a Trituração os mesmos são armazenados em BAGs onde vão para destinação final em aterro sanitário pois os resíduos já foram descaracterizados como Resíduo Perigoso. Semanalmente são realizados testes de eficiência de desativação microbiana via testes químicos e biológicos e arquivados.

Outros resíduos perigosos tem seu armazenamento em áreas específicas destinadas a resíduos perigosos ou resfriados em congelador e posteriormente destinados a Aterros industriais e Incineração. Os resíduos recicláveis são destinados a coleta seletiva local e os resíduos de característica doméstica recolhidos pela coleta municipal.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com 01 empilhadeira, 01



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22346822/2020

triturador de resíduos, 01 autoclave, 01 caldeira a biomassa (lenha) com potencia térmica nominal de 0,4 MW e 05 veículos.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e ao consumo humano, tem origem da rede pública do Município e corresponde a uma média de 30 m³/mês. O empreendimento não recircula a água utilizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. Não há geração significativa de ruído que mereça monitoramento, além de a localização do empreendimento estar em zona industrial e de certa forma, distante de residências.

As emissões atmosféricas serão ocasionadas pela queima de biomassa para produção de vapor por meio da Caldeira. De acordo com o RAS e o relatório fotográfico apresentado a caldeira possui sistema de lavador de gases para tratamento do seu efluente. Conforme relatório de análise da caldeira apresentado (coleta feita em 04/06/2020) os parâmetros MP e CO estão dentro dos limites estipulados na DN COPAM 187/2013. Estes parâmetros terão sua avaliação continuada, objeto de automonitoramento.

Da mesma forma também serão monitorados os veículos e equipamentos movidos a diesel conforme Portaria IBAMA 85/1996.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão destinados diretamente para a rede pública do Município. Já quanto aos inerentes às atividades industriais (água de lavagem dos recipientes de armazenagem dos resíduos, equipamentos e veículos), são coletados por canaletas de drenagem existentes no piso da área do lavador para depois serem direcionadas para caixa separadora de água e óleo, e por fim ser destinada para a rede pública do Município.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA"** para as atividades de **"Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas."** para uma quantidade operada de **10 tonelada/dia**, **"Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)"** com capacidade de recebimento de **10 m³/dia** e **"Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos"** com capacidade instalada de **2 m³/dia**, no município de **Monte Alegre de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

1. Efluentes Atmosféricos

1.1 Caldeira

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha (0,4 MW)	Material Particulado e CO	Semestral

Relatórios: Realizar laudos **semestrais** e enviar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e a data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 ou a que substituir.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

1.2 Monitoramento da Frota (Fumaça preta)

Relatórios: **Enviar anualmente à SUPRAM TMAP**, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de veículos e equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.